



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.04.16.01

1- ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Prefeito Municipal de Miraima é instaurado nesta data o presente processo de **dispensa de licitação** visando a Contratação do Banco do Brasil S/A para o Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, lançadas em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS.

2- JUSTIFICATIVA:

Regularização de serviços financeiro, através de contratação Banco do Brasil S/A, instituição financeira brasileira, constituída na forma de sociedade de economia mista, com participação do Governo Federal do Brasil em 54% devidamente regular junto ao Banco Central do Brasil, que tem as seguintes finalidades: **1.** a obediência aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade; **2.** ao art. 164, §3º da CF, que determina que as “disponibilidades de caixa” dos Municípios serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei; **3.** que o dinheiro ou caixa, que tem destinatário certo, que deverá ser repassado para o Banco, e por isso, não é disponibilidade de caixa, uma vez que o dinheiro está vinculado a atender os direitos dos servidores; **4.** a necessidade e a obrigatoriedade do Gestor Público, de maneira legítima e por todos os meios ao seu alcance, otimizar as rendas da Administração; **5.** a necessidade de evitar a evasão de receitas destinadas à coisa pública; **6.** ao fato de que a disponibilidade de caixa é dinheiro disponível, destinado a futuros investimentos, ou seja, que o Banco do Brasil não está atrelado à alguma saída imediata.

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável ou inexigível**.



Contratação de Serviços Bancários: Banco do Brasil S/A – Artigo 24, VIII da Lei n.º 8.666/93

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, nos termos do Art. 24. VIII, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - [...]

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração pública e tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

[...]

Destarte, dispensa-se a licitação para aquisição ou contratação de serviços, pela União, ou pelo Distrito Federal, Estado, Município, autarquia, ou por fundação pública - que hoje se admite que tenha personalidade jurídica de direito público -, de bens ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, criada para esse fim específico antes de 21 de junho de 1993, data da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso em espécie, o Banco do Brasil S/A, instituição financeira brasileira, constituída na forma de sociedade de economia mista, com participação do Governo Federal do Brasil em 54% das ações e fundada 12 de outubro de 1808, portanto em data bem anterior a Lei de Licitações.

Releva notar, que o Banco do Brasil S/A, instituição financeira sob a forma de Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do seu Estatuto.

Desta feita, os Municípios deverão movimentar suas contas em bancos oficiais, já que as relações entre os mesmos constituem instrumento de política monetária, comandada pelo Governo Federal, via Banco Central. Dentro deste diapasão, Laís de Almeida Mourão averba que:

“(...) o Banco Central controla o fluxo da moeda na economia. A dívida da União, dos estados e dos municípios ocasiona, em certos casos, aumento da quantidade de moeda na economia. As



*instituições financeiras oficiais cumprem destacado papel na formação da dívida pública de estados e municípios, seja por lhes concederem empréstimos e financiamentos, seja pela colocação de seus títulos públicos no mercado. Os bancos oficiais, ao absorverem as inadimplências dos entes federados, dispensam o socorro financeiro via Banco Central, que se dá, às vezes, através do lançamento de moeda na economia nacional. Torna-se facilitada essa assimilação dos 'calotes' de estados e municípios, quando as instituições financeiras oficiais encontram-se fortalecidas economicamente. **Obviamente, os depósitos de recursos financeiros municipais ajudam no fortalecimento dos bancos oficiais. Compõe-se, dessa maneira, via de duas mãos; quer isso dizer que os bancos oficiais financiam e/ou intermediam a dívida dos municípios, os quais, por seu turno, devem observar a prática da reciprocidade ao creditarem suas disponibilidades naquelas instituições.*** (MOURÃO, Laís de Almeida – 2000, p. 693).

Na mesma linha de pensamento, temos o seguinte comentário ao artigo 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que regulamenta o artigo 164, § 3º da nossa Constituição, *verbis*:

“A ênfase das orientações propostas neste artigo será na determinação de que as disponibilidades de caixa tenham seus respectivos depósitos efetuados em instituições financeiras consideradas habilitadas, entendidas como tal o Banco Centra, para o caso da União, e os bancos oficiais, controlados pelo Governo, para os demais entes da Federação. (...) Além de reforçar a necessidade do cumprimento de um dispositivo constitucional, esse artigo da Lei, de certa forma, estabelece um mecanismo de controle sobre as disponibilidades de caixa, por meio da centralização do valor numa única instituição, disponibilidades estas que tendem a crescer em valor e importância, pois são reservadas para fazer frente a compromissos assumidos, vencíveis no exercício e os que passarão para o exercício seguinte, devidamente inscritos em Restos a pagar. (...) Outra possível vantagem da adoção desse procedimento é possibilidade de obtenção das melhores condições financeiras, pois, concentrando-se no mesmo banco os depósitos e a centralização das receitas, criam-se condições favoráveis na realização de operações de crédito, inclusive nas relativas à antecipação de receita orçamentária.”(Lei de responsabilidade fiscal comentada : lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 /



Adauto Viccari Junior ... [et al.]; Flávio da Cruz (coordenador). – 2. ed. – São Paulo : Atlas, 2001, pg. 134)

E, na mesma linha conclusiva, temos a deliberação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de exame prévio do Edital de Concorrência Pública nº 024/2004, deflagrada pelo Município de São José do Rio Preto, para prestação de serviços bancários no pagamento da folha de pessoal, mediante representação formulada pela Caixa Econômica Federal, sediada ao Município (Processo nº TC-35.168/026/2004):

“A matéria não é nova e a tratada nestes autos é, em tudo e por tudo, semelhante àquela julgada nos autos do TC-002311/008/04, acrescida, ainda, do processamento e pagamento de fornecedores de bens/produtos e prestadoras de serviço da Prefeitura, do recebimento de créditos e a centralização de recursos financeiros dos tributos municipais e outras rendas do Município, cujo brilhante voto do ilustre Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, enriquecido pelas discussões em Plenário, em sessão de 06/10/2004, traçaram, definitivamente o destino desta ‘enxurada’ de licitações da espécie que ‘pipocam’ pelos municípios paulistas.

(...)

Sobre a obrigatoriedade dos depósitos das disponibilidades de caixa dos municípios em instituições financeiras oficiais – sejam federais, ou estaduais – há julgados do Supremo Tribunal Federal, bem como Deliberação desta Corte, tratada nos autos do TC-64080/026/90, que SÓ permite depósito em qualquer rede bancária privada se não houver no Município entidade financeira oficial, O QUE, PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, NAO É O CASO.” (grifos do original).

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços multicitados, conforme estabelece o artigo 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha recaiu sobre o **Banco do Brasil S/A**, em razão de tratar-se de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituição financeira brasileira, constituída na forma de sociedade de economia mista, com participação do



Governo Federal do Brasil em 54% das ações e fundada 12 de outubro de 1808, com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços à vários órgãos e entidades da Administração Pública Federal e por possuir todas as condições de habilitação necessárias.

Miraíma – Ce, 16 de Abril de 2019.


Ednardo Ferreira Magalhães
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS N.º _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Miraima, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Esp. da Estação, nº 433, bairro Centro, Cep 62.530.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 10.517.563/0001-05, neste ato representado pelo Exmo. Sr. _____, prefeito municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **BANCO** _____, sediada _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, neste ato representado pelo _____, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO** sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços descritos abaixo, ao **MUNICÍPIO**:

- a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **MUNICÍPIO**, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida **ANEXO I AO CONTRATO**;



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º _____, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no flanelógrafo deste município, no dia _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **MUNICÍPIO** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **MUNICÍPIO**; e
- II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **MUNICÍPIO**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **MUNICÍPIO** e outras que forem requeridas, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e em seus anexos, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, deste **CONTRATO**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência de _____, Rua _____, nº _____, bairro _____, Cep. _____, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **MUNICÍPIO**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O **MUNICÍPIO**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O **MUNICÍPIO** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

O **MUNICÍPIO** pagará ao **BANCO** a importância correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante da Tabela de Tarifas do **BANCO** vigente à época das respectivas prestações dos serviços, por crédito efetuado em conta corrente do funcionalismo público no **BANCO** ou em outras instituições, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de



remuneração com o **MUNICÍPIO**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, conforme cláusula primeira, alínea “a”.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de forma automática, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta), nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante encaminhamento de Termo de Aviso Prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Miraima/CE para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Miraima/CE – Ceará, em ____ de _____ 2019.

Pelo **MUNICÍPIO**

Pelo **BANCO**



Prefeito Municipal de Miraima

Gerente do Banco

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I AO CONTRATO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2. O serviço de pagamento de salários dos servidores públicos da administração direta do **MUNICÍPIO**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao **BANCO**;

4. O **MUNICÍPIO** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **MUNICÍPIO** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

- * número da conta do **MUNICÍPIO**, data e valor total do débito;
- * nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
- * número de servidores e valor correspondente a tarifa bancária/ remuneração pelo prestação do serviço, nos termos da Cláusula Oitava do **CONTRATO**;
- * data do pagamento aos servidores; e
- * assinaturas autorizadas.

4.3. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

4.4. Os recursos destinados ao pagamento dos servidores do **MUNICÍPIO** deverão estar disponíveis na conta do **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos servidores

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos servidores. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar aos servidores sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **MUNICÍPIO**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do **MUNICÍPIO**.

8. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

- * autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- * obrigado a fornecer ao **MUNICÍPIO** relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- * obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **MUNICÍPIO**.

9. A forma de movimentação da conta de depósitos do Servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10. O **MUNICÍPIO**, desde já, autoriza o acesso de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

11. O **MUNICÍPIO** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



12. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

13. O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- * divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

credenciar servidores /responsável pela administração financeira do **MUNICÍPIO** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**